



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 2

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

FESTIVAL CULTURA AÍ – FOMENTO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DESCENTRALIZADOS

O presente Edital constitui versão retificada, consolidada e republicada do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 e de seus respectivos anexos, substituindo integralmente, para todos os fins, o texto anteriormente publicado. Em razão da presente republicação, ficam prorrogados e readequados os prazos do processo seletivo, conforme o cronograma constante deste instrumento, sem prejuízo das inscrições e propostas já regularmente protocoladas, que permanecem válidas e eficazes, dispensada sua reapresentação, facultando-se aos respectivos proponentes, até o encerramento do novo prazo de inscrições, complementar, corrigir ou substituir documentos e informações, observadas as regras deste Edital.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEMUC, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de propostas destinadas à realização dos eventos culturais territoriais que compõem a única edição do FESTIVAL CULTURA AÍ, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 2, observados os arts. 23, V, 215 e 216 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Lei Federal nº 14.903/2024, o Decreto Federal nº 11.453/2023, a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, a regulamentação federal vigente da PNAB, a Lei Municipal nº 4.460/2026 e demais normas municipais aplicáveis.

1. DO OBJETO, FINALIDADE E CONFIGURAÇÃO DO FESTIVAL

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar 10 (dez) propostas culturais, cada uma no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização dos 10 (dez) eventos territoriais que, em conjunto, formarão 01 (uma) única edição do FESTIVAL CULTURA AÍ no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

1.2. Cada proponente contemplado será responsável pela realização de 01 (um) dos 10 (dez) eventos culturais territoriais integrantes do Festival, no território que lhe for atribuído por sorteio após o resultado final.

1.3. Os 10 (dez) eventos serão realizados presencialmente, de forma gratuita e aberta ao público, em período concentrado, conforme calendário definido ou confirmado pela SEMUC em articulação com os contemplados.

1.4. Não haverá formato técnico rígido, duração mínima, quantidade mínima ou máxima de atrações ou número mínimo de linguagens para cada evento. A programação deverá apenas possuir natureza cultural, ser coerente com a proposta aprovada e compatível com as condições de execução.

1.5. Serão admitidos todos os formatos, linguagens, segmentos, manifestações, expressões, saberes e atividades culturais previstos ou reconhecidos no Sistema de Cultura e nos instrumentos de política cultural aplicáveis. Eventuais exemplos constantes deste Edital terão caráter meramente exemplificativo e não limitativo.

1.6. A finalidade do Festival Cultura Aí é promover a descentralização das ações culturais, ampliar o acesso da população à cultura, fortalecer agentes, grupos e coletivos, estimular a circulação cultural, a economia da cultura, o intercâmbio entre manifestações e a formação e mobilização de públicos nos diferentes territórios do Município.

1.7. A realização gratuita do evento territorial constitui a própria entrega cultural fomentada, não sendo exigida contrapartida adicional autônoma.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

2. DOS TERRITÓRIOS E DO SORTEIO

2.1. Os 10 (dez) eventos que compõem a única edição do Festival Cultura Aí serão distribuídos entre os seguintes territórios:

- Santo Antônio de Pádua – sede
- Campelo
- Paraoquena
- Santa Cruz
- Marangatu
- Boa Nova
- São Pedro
- Baltazar
- Ibitiguaçu
- Monte Alegre

2.2. A definição do território atribuído a cada contemplado será realizada por sorteio público após a divulgação do resultado final e antes do início da execução, em data convocada pela SEMUC, com registro em ata.

2.3. A presença pessoal do contemplado no sorteio não será obrigatória. O contemplado poderá comparecer pessoalmente ou por representante, e sua ausência não impedirá o sorteio nem acarretará desclassificação.

2.4. O proponente não escolherá previamente o território e não deverá elaborar a proposta para um território específico. O território sorteado passará a integrar a execução do projeto.

2.5. Excepcionalmente, a SEMUC poderá autorizar troca de territórios entre contemplados, mediante concordância expressa dos envolvidos, desde que permaneça assegurada a realização de um evento em cada território e não haja prejuízo ao calendário do Festival.

2.6. A recusa unilateral do território sorteado não confere direito à escolha de outro território. Não sendo possível solução autorizada pela SEMUC, a situação poderá ser tratada como desistência, com convocação de suplente.

3. DA DATA, DO LOCAL E DA ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO

3.1. As datas dos 10 (dez) eventos serão definidas ou confirmadas pela SEMUC em articulação com os contemplados, considerando o calendário cultural municipal, disponibilidade dos espaços, logística, condições climáticas, segurança e demais fatores técnicos pertinentes.

3.2. Os eventos ocorrerão em calendário concentrado, sem intervalo máximo obrigatório entre eles, podendo a SEMUC programar mais de um evento na mesma data quando houver conveniência operacional.

3.3. O local exato de cada evento será definido ou confirmado posteriormente pela SEMUC em articulação com o contemplado, dentro do território sorteado.

3.4. O evento poderá ocorrer em praça, rua, equipamento público, espaço comunitário ou espaço privado de uso compatível, desde que esteja situado no território sorteado, seja adequado à programação e permita acesso gratuito ao público.

3.5. A impossibilidade de realização na data prevista por motivo climático, força maior, caso fortuito, segurança, interdição, determinação do Poder Público ou outra circunstância devidamente justificada não será considerada descumprimento automático, devendo o evento ser reagendado em articulação com a SEMUC.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

3.6. Alterações de data ou local por razões administrativas, técnicas, operacionais ou de interesse público poderão ser realizadas sem descaracterização do objeto, desde que preservada a finalidade cultural e territorial da ação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor global destinado a este Edital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 10 (dez) propostas contempladas no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2. As despesas correrão à conta dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, previstos na Lei Municipal nº 4.460, de 18 de março de 2026, com a seguinte classificação: Unidade Orçamentária 02.021 – Secretaria Municipal de Cultura; Função 13 – Cultura; Subfunção 392 – Difusão Cultural; Programa 0148 – Cultura Mais – Cultura para Todos; Ação 2.267 – Lei Aldir Blanc; Fonte 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.

4.3. Em caso de desistência, inabilitação ou impedimento, será convocado o suplente subsequente, observadas a classificação final e as regras de reserva de vagas.

4.4. Se, mesmo após a convocação de suplentes, não houver 10 (dez) propostas aptas, a Administração poderá adotar providências para recomposição das vagas ou remanejar os recursos correspondentes para outras ações, editais ou instrumentos da PNAB, observados o Plano de Aplicação dos Recursos, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

5. QUEM PODE PARTICIPAR

5.1. Poderão participar deste Edital:

- Pessoas Físicas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes atualmente em Santo Antônio de Pádua/RJ;
- Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, inclusive Microempreendedor Individual – MEI, com CNPJ ativo e sede atual em Santo Antônio de Pádua/RJ.

5.2. Não será exigido tempo mínimo de residência da Pessoa Física nem tempo mínimo de sede da Pessoa Jurídica no Município.

5.3. O proponente deverá comprovar, por portfólio, no mínimo 02 (dois) anos de atuação cultural, produção cultural, realização de eventos ou atividade cultural compatível com o objeto deste Edital.

5.4. Para Pessoa Física, poderá ser considerada a trajetória pessoal do proponente, inclusive sua participação comprovada em grupos, coletivos, projetos, eventos e ações culturais.

5.5. Para Pessoa Jurídica, poderão ser considerados, além da trajetória institucional própria, portfólios e experiências de artistas, agentes culturais, profissionais ou integrantes formalmente vinculados à sua atuação, desde que o vínculo seja comprovado por documento idôneo, como instrumento de representação ou exclusividade artística, contrato, vínculo societário, vínculo empregatício ou documento equivalente.

5.6. O portfólio utilizado na hipótese do item 5.5 deverá identificar claramente a autoria ou titularidade de cada experiência, não sendo permitido atribuir à Pessoa Jurídica como realização própria atividade pertencente exclusivamente ao profissional ou artista representado. A experiência vinculada poderá ser considerada como capacidade cultural e técnica disponível à Pessoa Jurídica.

5.7. Coletivo informal sem CNPJ poderá participar por meio de Pessoa Física responsável, em cujo nome serão realizados a inscrição, a celebração do TEC, o recebimento dos recursos e as obrigações do Edital.

5.8. Cada proponente poderá apresentar somente 01 (uma) proposta. A mesma pessoa física não poderá figurar como proponente ou representante responsável pela inscrição de mais de uma proposta neste Edital, ainda que por Pessoas Jurídicas distintas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

5.9. A limitação do item 5.8 não impede a participação da pessoa em outras propostas como atração, integrante de grupo, coletivo, profissional ou prestador de serviço, observadas as regras deste Edital.

5.10. A participação ou contemplação em outros editais da SEMUC não constitui impedimento, desde que os objetos sejam distintos e não haja duplicidade de financiamento da mesma ação, despesa ou entrega cultural.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.1. Não poderão participar os proponentes alcançados por impedimentos legais, conflito de interesses ou situações que comprometam a isonomia, inclusive quando o proponente, seus dirigentes, representantes ou responsáveis pela proposta participarem diretamente da elaboração, análise ou julgamento deste Edital, na forma da legislação aplicável.

6.2. Também não poderá ser contemplado proponente legalmente impedido de celebrar instrumento com a Administração Pública Municipal ou que permaneça em situação de inadimplência que, após regular procedimento, constitua impedimento legal à celebração.

6.3. A Pessoa Jurídica ficará sujeita aos impedimentos aplicáveis aos seus sócios, administradores ou dirigentes quando a legislação estender a vedação à entidade.

6.4. A ausência ou insuficiência de documento será tratada na fase adequada, observadas as regras de diligência e saneamento, não constituindo, por si só, categoria autônoma de impedimento.

7. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E RESERVA DE VAGAS

7.1. Das 10 (dez) vagas, serão observadas as seguintes reservas mínimas, nos termos da regulamentação aplicável da PNAB:

- 03 (três) vagas para pessoas negras – pretas ou pardas;
- 01 (uma) vaga para pessoas indígenas;
- 01 (uma) vaga para pessoas com deficiência – PcD;
- 05 (cinco) vagas em ampla concorrência, sem prejuízo da concorrência concomitante dos candidatos das ações afirmativas.

7.2. Os candidatos que optarem pelas ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência. Caso a pontuação seja suficiente para seleção pela ampla concorrência, o candidato não ocupará a vaga reservada.

7.3. Para Pessoa Física, será considerada a condição do próprio proponente. Para Pessoa Jurídica, o enquadramento poderá ocorrer quando houver quadro societário majoritariamente composto por pessoas do público da ação afirmativa ou quando pessoa pertencente ao respectivo público exercer posição efetiva de direção, coordenação ou liderança da proposta cultural. Para MEI ou sociedade unipessoal, poderá ser considerada a condição do titular.

7.4. A comprovação será realizada por autodeclaração simples. Quando o enquadramento da Pessoa Jurídica decorrer da composição societária, deverá ser apresentado documento societário apto a demonstrá-la; quando decorrer de liderança da proposta, a pessoa deverá estar identificada na proposta cultural.

7.5. Não será exigida, como regra geral, heteroidentificação, laudo médico obrigatório, carta de liderança indígena ou procedimento complementar, sem prejuízo de diligência e das consequências legais de declaração falsa.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

7.6. Na inexistência de candidatos aptos em determinada reserva, as vagas serão remanejadas conforme a regulamentação aplicável e, ao final, poderão retornar à classificação geral, de modo a buscar o preenchimento das 10 (dez) vagas.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de 01 de setembro de 2026 até as 17h do dia 08 de setembro de 2026.

8.2. A inscrição será realizada exclusivamente de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMUC, Rua Major Padilha, S/N, São Félix, Santo Antônio de Pádua/RJ, das 8h às 17h, nos dias de atendimento.

8.3. Pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao e-mail cultura@padua.rj.gov.br.

8.4. Durante o período de inscrições, será admitida correção, complementação ou substituição de documentos e informações, mediante novo protocolo presencial que faça referência à inscrição anterior. Em caso de substituição integral, prevalecerá a última versão protocolada dentro do prazo.

8.5. Encerrado o prazo de inscrições, não será permitida reformulação da proposta, ressalvadas diligências e saneamentos expressamente admitidos neste Edital.

8.6. Serão aceitas assinaturas físicas, eletrônicas ou digitalizadas, desde que permitam identificar o signatário e preservem a integridade do documento.

9. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO

9.1. Para inscrição e avaliação de mérito, deverão ser apresentados:

- Anexo I – Ficha de Inscrição do Proponente – PF ou PJ;
- Anexo II – Portfólio / Comprovação de Atuação Cultural;
- Anexo III – Proposta Cultural – Festival Cultura Aí, ou proposta em formato próprio contendo as informações mínimas exigidas;
- Anexo IV – Cronograma de Execução, ou cronograma em formato próprio contendo as etapas e períodos previstos;
- Anexo V – Declaração de Inexistência de Impedimento;
- Anexo VI – Autodeclaração para Reserva de Vagas, somente para quem optar pelas ações afirmativas;
- Anexo VII – Termo de Adesão e Compromisso com as Regras do Edital;
- Anexo VIII – Carta Individual de Anuência da Atracção, uma para cada atracção nominalmente identificada que o proponente pretenda considerar nos critérios de quantidade e diversidade.

9.2. Os Anexos III e IV constituem modelos facultativos quanto à forma. O proponente poderá apresentar proposta e cronograma em documento próprio, desde que contenham as informações mínimas exigidas pelo Edital. A utilização ou não dos modelos não poderá gerar vantagem ou prejuízo na avaliação.

9.3. Não serão exigidos na inscrição orçamento, planilha financeira, preços, valores unitários, cotações, contratos, licenças, autorizações de uso de espaço, comprovantes bancários, certidões fiscais ou trabalhistas destinadas à habilitação.

9.4. A descrição da equipe será simples, sendo dispensados contratos, cartas de anuência, currículos individuais ou comprovação documental de cada integrante da equipe de produção na inscrição.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

9.5. A estratégia de divulgação poderá ser apresentada de forma simples dentro da proposta, não sendo exigido plano autônomo, número mínimo de publicações, alcance, impulsionamento, clipping ou métricas de redes sociais.

10. DA PROPOSTA CULTURAL E DAS ATRAÇÕES

10.1. A proposta deverá apresentar, em nível suficiente para avaliação: título ou nome do evento; apresentação e conceito; justificativa; objetivos; descrição da programação; público-alvo; atrações e atividades culturais; estrutura e serviços necessários; equipe principal e funções; estratégia de divulgação; medidas de acessibilidade; medidas de sustentabilidade; forma de execução; cronograma e demais informações relevantes.

10.2. Não será exigido local, data ou território definitivo na inscrição, pois essas informações serão definidas após a seleção e o sorteio. A proposta poderá indicar apenas características desejáveis de espaço ou outras referências operacionais, se considerar útil.

10.3. A estimativa numérica de público será facultativa e terá caráter meramente estimativo, não constituindo meta obrigatória de comparecimento nem elemento de pontuação isolado. O público-alvo deverá ser informado.

10.4. Para fins de pontuação, será considerada atração cada artista, grupo, coletivo, manifestação, oficina, apresentação, intervenção ou atividade cultural autônoma identificada na programação.

10.5. A mesma atração contará apenas uma vez no critério de quantidade, ainda que realize mais de uma participação no mesmo evento.

10.6. O próprio proponente Pessoa Física poderá integrar a programação e ser considerado como uma atração, sem necessidade de apresentar carta de anuência para si próprio.

10.7. Toda atração nominalmente indicada e pretendida para contabilização nos critérios de quantidade e diversidade deverá estar acompanhada, dentro do prazo de inscrição, de 01 (uma) Carta Individual de Anuência correspondente, conforme Anexo VIII.

10.8. A atração sem Carta Individual de Anuência apresentada dentro do prazo de inscrição não poderá ser contabilizada na avaliação de quantidade nem de diversidade, sem que sua ausência documental, por si só, desclassifique a proposta.

10.9. Falhas meramente formais em carta apresentada dentro do prazo poderão ser objeto de diligência, sem permitir criação posterior de anuência inexistente no período de inscrição.

10.10. Para grupos ou coletivos, a carta poderá ser assinada pelo respectivo representante responsável. Não será exigido reconhecimento de firma, definição de cachê, contrato, data ou local definitivo.

10.11. A mesma atração poderá integrar mais de uma proposta, devendo apresentar Carta Individual de Anuência específica para cada projeto em que for indicada.

10.12. As atrações consideradas na pontuação integrarão o compromisso de execução. Substituições serão admitidas por motivo justificado, mediante comunicação à SEMUC e apresentação de anuência da atração substituta, preservando-se, tanto quanto possível, a quantidade, a diversidade, a qualidade e a relevância cultural que fundamentaram a avaliação.

11. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

11.1. Cada proposta será analisada por 02 (dois) pareceristas independentes. A nota de cada critério corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos dois avaliadores.

11.2. A avaliação observará os critérios abaixo, totalizando 100 (cem) pontos:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
A – Qualidade, relevância e coerência cultural	Clareza, consistência e relevância da proposta; coerência entre objetivos, programação e forma de execução; qualidade cultural do conjunto.	25
B – Quantidade de atrações/atividades culturais	Número de atrações ou atividades culturais autônomas validamente identificadas e acompanhadas das respectivas anuências quando exigidas. Maior quantidade poderá resultar em maior pontuação, observada a exequibilidade.	15
C – Diversidade de atrações, linguagens e manifestações	Amplitude e diversidade real entre as atrações, linguagens, segmentos, expressões, saberes e atividades culturais propostas, sem exigência de número mínimo de linguagens.	10
D – Impacto cultural, relação com o público e mobilização comunitária	Potencial de interesse e participação do público, formação de novos públicos, relação com a comunidade, circulação cultural, intercâmbio e impacto cultural.	20
E – Capacidade de execução, experiência, equipe e cronograma	Experiência comprovada, capacidade de produção, coerência da equipe e das funções, viabilidade operacional e adequação do cronograma, sem avaliação de orçamento ou preços.	15
F – Acessibilidade e inclusão	Qualidade e adequação das medidas propostas para ampliar acesso, circulação, comunicação e participação, especialmente quando ultrapassarem as condições mínimas legalmente aplicáveis.	10
G – Sustentabilidade e responsabilidade ambiental	Medidas voluntariamente propostas para redução de resíduos, reutilização, destinação adequada, redução de descartáveis e outras práticas ambientalmente responsáveis.	5

11.3. No Critério B, somente serão contabilizadas as atrações válidas nos termos do item 10. A pontuação será progressiva e deverá refletir a quantidade efetivamente comprovada, sem utilização de faixas numéricas rígidas.

11.4. No Critério C, a diversidade será avaliada dentro da própria proposta, considerando a distinção entre linguagens, manifestações, expressões, atividades e perfis culturais. A concentração em uma única linguagem não impede a classificação, mas poderá resultar em pontuação inferior de diversidade.

11.5. A acessibilidade será exigida apenas no mínimo legal efetivamente aplicável e de forma estritamente proporcional às características do evento. Os pontos do Critério F destinam-se principalmente a avaliar medidas adicionais e qualificadoras.

11.6. Não haverá medida mínima específica de sustentabilidade, número mínimo de ações ou exigência de ODS. A proposta poderá receber nota zero no Critério G sem desclassificação automática, desde que alcance a nota mínima geral e cumpra o objeto.

11.7. Medidas de acessibilidade e sustentabilidade apresentadas e efetivamente consideradas para obtenção de pontuação integrarão o compromisso de execução, admitidas adequações equivalentes e justificadas que preservem sua finalidade.

11.8. Será considerada classificável a proposta que alcançar nota mínima de 60 (sessenta) pontos e que seja materialmente compatível com o objeto do Edital.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

11.9. A obtenção de nota zero em um critério, isoladamente, não elimina automaticamente a proposta, salvo quando revelar incompatibilidade material com o objeto ou resultar em nota final inferior ao mínimo estabelecido.

11.10. As notas por critério de cada parecerista, a média final, a classificação provisória e a situação da proposta serão publicadas. A identificação dos pareceristas responsáveis por cada avaliação será disponibilizada juntamente com o resultado da respectiva etapa, e os pareceres individuais ficarão acessíveis ao interessado.

12. DA CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E SUPLÊNCIA

12.1. As propostas classificáveis serão ordenadas de forma decrescente pela nota final, observadas as reservas de vagas e a concorrência concomitante previstas neste Edital.

12.2. Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios: maior nota no Critério A; maior nota no Critério B; maior nota no Critério C; maior nota no Critério D; maior nota no Critério E; maior nota no Critério F; maior nota no Critério G; e, persistindo o empate, sorteio público registrado em ata.

12.3. Serão selecionadas 10 (dez) propostas, observadas as ações afirmativas. As demais propostas com nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos formarão cadastro de suplentes na ordem final de classificação.

12.4. A classificação poderá ser alterada em decorrência dos recursos, devendo os critérios de desempate ser novamente aplicados após o julgamento recursal.

12.5. Se a substituição por suplente ocorrer após o sorteio dos territórios, o suplente assumirá, preferencialmente, o território correspondente ao contemplado substituído, salvo necessidade de nova organização devidamente justificada pela SEMUC.

13. DOS RECURSOS DE MÉRITO

13.1. Contra o resultado preliminar de mérito caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, exclusivamente de forma presencial, na sede da SEMUC, das 8h às 17h.

13.2. O recurso deverá apontar objetivamente o critério ou decisão questionada e seus fundamentos. Não será admitida complementação ou reformulação da proposta na fase recursal.

13.3. Quando o recurso puder afetar direito ou posição de outro proponente, poderá ser aberto prazo de 02 (dois) dias úteis para contrarrazões.

13.4. O recurso de mérito será analisado por 02 (dois) novos pareceristas que não tenham participado da avaliação inicial da mesma proposta.

13.5. O reexame se limitará aos critérios impugnados. A média atribuída pelos novos pareceristas substituirá a média anterior exclusivamente nos critérios reavaliados, vedada redução da nota final do recorrente em decorrência do próprio recurso.

13.6. A Comissão PNAB receberá, distribuirá e consolidará os recursos, sem substituir o juízo técnico dos pareceristas quanto ao mérito.

13.7. A identificação dos novos pareceristas será disponibilizada juntamente com a decisão recursal ou resultado correspondente.

14. DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de mérito e divulgada a seleção provisória, os proponentes selecionados serão convocados para habilitação destinada à celebração do Termo de Execução Cultural – TEC.

14.2. O prazo para apresentação dos documentos será de 03 (três) dias úteis, conforme o cronograma.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

14.3. Para Pessoa Física serão exigidos, conforme aplicabilidade e validade na data da análise:

- documento oficial de identidade;
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF, com situação REGULAR, emitido pela Receita Federal do Brasil;
- comprovante de residência atual em Santo Antônio de Pádua/RJ, por documento idôneo; quando o comprovante não estiver em nome do proponente, poderá ser utilizada declaração de residência e documentação complementar suficiente;
- certidão de regularidade relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- certidão de regularidade estadual;
- certidão de regularidade junto à Procuradoria-Geral do Estado/Dívida Ativa, quando emitida separadamente;
- certidão de regularidade municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.4. Não será exigido FGTS/CRF para Pessoa Física.

14.5. Para Pessoa Jurídica, inclusive MEI, serão exigidos, conforme aplicabilidade e validade na data da análise:

- comprovante de inscrição e situação cadastral ativa do CNPJ;
- ato constitutivo, contrato social, estatuto ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, conforme a natureza jurídica;
- comprovante de sede atual em Santo Antônio de Pádua/RJ;
- ata de eleição ou documento equivalente de representação, quando aplicável;
- documento oficial de identidade do representante legal;
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF do representante legal, com situação REGULAR, emitido pela Receita Federal do Brasil;
- procuração e documento do mandatário, quando a representação ocorrer por procurador;
- certidão de regularidade relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- certidão de regularidade estadual;
- certidão de regularidade junto à Procuradoria-Geral do Estado/Dívida Ativa, quando emitida separadamente;
- certidão de regularidade municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

14.6. Não serão exigidos, nesta fase, contratos com atrações ou fornecedores, alvará do evento, autorização de uso do espaço, licenças ou demais documentos operacionais que dependam da definição do território, data e local.

14.7. A SEMUC poderá realizar diligência e admitir saneamento, correção ou substituição de documento para esclarecer situação preexistente e comprovável, desde que não seja criada retroativamente condição de participação inexistente no prazo devido nem seja permitida reformulação da proposta.

14.8. Antes da inabilitação por vício sanável, deverá ser oportunizada a correção no prazo indicado pela Comissão, quando juridicamente cabível.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

15. DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO

15.1. O proponente inabilitado poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, presencialmente, das 8h às 17h, na sede da SEMUC.

15.2. O recurso será decidido pela Comissão PNAB, mediante decisão motivada, podendo ser realizadas diligências para esclarecimento documental.

15.3. O recurso não poderá ser utilizado para alterar a proposta cultural já submetida.

15.4. Em caso de inabilitação definitiva, desistência ou impedimento do selecionado, será convocado o suplente subsequente, respeitada a ordem final de classificação e as regras de reserva de vagas.

16. DA FORMALIZAÇÃO, CONTA E PAGAMENTO

16.1. O fomento será formalizado por Termo de Execução Cultural – TEC, em razão das obrigações futuras previstas neste Edital.

16.2. Após a seleção e habilitação, o contemplado deverá indicar conta bancária específica de sua titularidade, vinculada ao CPF no caso de Pessoa Física ou ao CNPJ no caso de Pessoa Jurídica, destinada ao recebimento e movimentação dos recursos. Não será exigido banco específico.

16.3. Não será admitida conta de terceiro. Para Pessoa Jurídica, não será admitida conta pessoal de sócio ou representante.

16.4. Dificuldade operacional para abertura ou indicação da conta não acarretará perda automática do benefício. Será oportunizado saneamento ou prorrogação justificada do prazo antes de eventual convocação de suplente.

16.5. O pagamento será realizado em parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a formalização e os procedimentos administrativos necessários.

16.6. O prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias terá início na data do efetivo crédito do recurso na conta específica do contemplado.

16.7. O TEC conterá plano de trabalho simplificado, composto pela descrição do objeto, cronograma sintético e estimativa sintética de custos, na medida exigida pela legislação aplicável. Essa estimativa integra a fase de formalização e não constitui orçamento da inscrição nem critério de mérito.

17. DA EXECUÇÃO, CONTRATAÇÕES E ALTERAÇÕES

17.1. O contemplado será responsável pela realização do evento territorial e poderá contratar artistas, produtores, técnicos, empresas, fornecedores e demais prestadores necessários, inclusive terceirizar partes da produção, permanecendo responsável perante o Município pelo cumprimento integral da proposta e do TEC.

17.2. Não haverá obrigação de contratação de fornecedores ou atrações sediados em Santo Antônio de Pádua/RJ. As atrações poderão ser oriundas de qualquer município.

17.3. O envolvimento de artistas, grupos, mestres, manifestações e agentes culturais locais poderá ser considerado positivamente no Critério D, sem constituir cota mínima obrigatória de atrações locais.

17.4. O contemplado não poderá transferir a terceiro a titularidade do fomento ou simplesmente ceder o projeto contemplado.

17.5. Não haverá lista fixa obrigatória de estrutura. O contemplado deverá providenciar a estrutura, equipe, serviços, materiais, contratações e demais condições efetivamente necessárias à realização da proposta aprovada, considerando as características do evento e do local definido.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

17.6. A SEMUC não será obrigada a fornecer estrutura, mas poderá prestar apoio institucional ou operacional quando houver disponibilidade e interesse público, sem que isso constitua direito do contemplado.

17.7. Contratos, licenças, autorizações, recolhimentos de direitos autorais e demais documentos ou providências operacionais serão providenciados durante a execução somente quando juridicamente cabíveis para as atividades efetivamente realizadas.

17.8. Alterações operacionais que não modifiquem substancialmente o objeto poderão ser realizadas mediante justificativa e comunicação à SEMUC. Alterações que reduzam de forma relevante quantidade, diversidade ou outros elementos considerados para pontuação deverão ser justificadas e, quando possível, previamente autorizadas.

17.9. As atrações poderão ser substituídas por motivo justificado, observada a apresentação da nova anuência e a preservação, tanto quanto possível, da quantidade, diversidade, qualidade e relevância cultural da programação aprovada.

18. DA ACESSIBILIDADE E DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A organização deverá assegurar apenas as medidas mínimas de acessibilidade legalmente aplicáveis e estritamente proporcionais às características do evento, contemplando, quando cabível, dimensões arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais.

18.2. Não serão impostas previamente, para todos os eventos, medidas específicas como intérprete de Libras, banheiro contratado, equipamento ou estrutura determinada quando não forem obrigatórios no caso concreto.

18.3. Os recursos adicionais de acessibilidade apresentados na proposta e considerados para pontuação deverão ser executados, admitidas adequações justificadas que preservem sua finalidade.

18.4. Não haverá obrigação mínima específica de sustentabilidade, número mínimo de ações ou ODS. As medidas voluntariamente apresentadas e consideradas para pontuação deverão ser efetivamente implementadas, admitidas adequações equivalentes e justificadas.

19. DOS PATROCÍNIOS, APOIOS E COMERCIALIZAÇÃO

19.1. O contemplado poderá captar patrocínios, apoios, parcerias, bens ou serviços adicionais para ampliar a realização do evento, sem redução do valor do fomento e sem transferir qualquer obrigação financeira ao Município.

19.2. A gratuidade refere-se ao acesso ao evento e às atividades culturais integrantes da programação fomentada, não impedindo a comercialização facultativa de produtos artesanais, alimentos, obras, produtos culturais ou outros bens lícitos, quando compatível com a proposta e o local.

19.3. A receita das vendas pertencerá a quem realizar a comercialização, sem participação financeira do Município. O contemplado não será obrigado a criar área de vendas caso isso não integre sua proposta.

19.4. A presença de patrocinadores e apoiadores deverá respeitar a identidade institucional do Festival, a gratuidade do acesso e as regras de comunicação estabelecidas neste Edital.

20. DA COMUNICAÇÃO, MARCAS E IDENTIDADE DO FESTIVAL

20.1. Cada evento poderá possuir nome próprio, desde que fique claramente identificado como integrante da única edição do FESTIVAL CULTURA AÍ.

20.2. Todos os materiais oficiais de divulgação relacionados ao evento deverão utilizar as marcas e créditos institucionais indicados pela SEMUC, conforme arquivos oficiais fornecidos pela Secretaria.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

20.3. Toda peça oficial de divulgação relacionada à ação fomentada deverá ser submetida previamente à SEMUC e somente poderá ser divulgada após aprovação.

20.4. A submissão deverá ocorrer com antecedência suficiente para análise e eventual correção. A SEMUC poderá solicitar ajustes de aplicação de marcas, créditos ou informações essenciais antes da divulgação.

20.5. Os arquivos oficiais das marcas obrigatórias estão disponíveis no endereço: <https://drive.google.com/drive/folders/1c28KtONgRbsfQeYnJ8pKu52xOQjJ75Bn>

20.6. A comunicação deverá observar a legislação eleitoral aplicável, especialmente quanto à publicidade institucional e à vedação de promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou candidatos. A SEMUC poderá orientar os contemplados quanto à aplicação das marcas e créditos no período correspondente.

21. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. O contemplado apresentará Relatório de Execução do Objeto em até 30 (trinta) dias corridos após a realização de seu evento ou conclusão da execução, conforme modelo do Anexo X.

21.2. O relatório deverá demonstrar o cumprimento do objeto, contendo, no mínimo: identificação do contemplado e do território; data e local efetivos; descrição resumida da execução; programação e atrações efetivamente realizadas; substituições ou alterações relevantes e respectivas justificativas; registros fotográficos suficientes; 01 (um) vídeo simples do evento; peças de divulgação e links, quando houver; medidas de acessibilidade executadas; medidas de sustentabilidade prometidas para pontuação; e outras evidências simples que auxiliem na comprovação.

21.3. O vídeo simples não terá duração mínima, não exigirá edição profissional, gravação integral, bastidores obrigatórios ou publicação em plataforma específica.

21.4. Não serão exigidos número mínimo de fotografias, contagem formal de público, clipping, curtidas, alcance, impulsionamento, notas fiscais, extratos, comprovantes de pagamento, planilha financeira ou relatório financeiro detalhado como parte da prestação ordinária.

21.5. A prestação de contas ordinária será centrada na comprovação do objeto. Documentação ou relatório financeiro somente poderão ser solicitados nas hipóteses excepcionais previstas na legislação aplicável, sem prejuízo dos deveres legais de guarda documental quando cabíveis.

22. DAS SANÇÕES E DO DESCUMPRIMENTO

22.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, na proposta aprovada e no TEC será analisado de forma proporcional à gravidade, ao grau de execução do objeto, ao eventual dano, à existência de justificativa e à possibilidade de saneamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2. Antes da aplicação de sanção ou exigência de restituição, quando cabível, a SEMUC notificará o contemplado para manifestação e eventual regularização.

22.3. Falhas meramente formais ou alterações pequenas e justificadas que não comprometam o cumprimento do objeto não acarretarão, por si só, devolução automática dos recursos.

22.4. Poderão configurar descumprimento material, conforme o caso: não realização do evento sem justificativa aceita; cobrança de ingresso ou valor obrigatório para acesso à programação fomentada; realização fora do território sorteado sem autorização; redução substancial e injustificada de quantidade ou diversidade que tenha fundamentado a pontuação; apresentação de anuência falsa; falsidade documental; ou abandono substancial da proposta.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

22.5. Desistência ou impossibilidade de participação de atração por motivo alheio ao contemplado não gerará penalização automática quando houver justificativa e, sempre que possível, substituição compatível com a proposta aprovada.

22.6. Não serão estabelecidas multas fixas ou percentuais automáticos de devolução. Eventual restituição, rescisão ou outra consequência observará a legislação aplicável e a proporcionalidade do caso concreto.

23. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DO APOIO TÉCNICO

23.1. Pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados por e-mail ao endereço cultura@padua.rj.gov.br, no prazo indicado pela SEMUC.

23.2. A impugnação ao Edital deverá ser apresentada por ofício, presencialmente, na sede da SEMUC, dentro do prazo legal e administrativo aplicável.

23.3. Respostas que produzam efeito geral, interpretem regra relevante ou resultem em alteração do Edital serão publicadas nos canais oficiais. Alteração material será formalizada por retificação e, quando afetar a preparação das propostas ou a isonomia, poderá ensejar adequação de prazo.

23.4. A decisão administrativa sobre impugnações caberá à SEMUC/Comissão PNAB, conforme suas competências.

23.5. A SEMUC poderá utilizar pareceristas ou apoio técnico externo quando necessário, inclusive em situações de impedimento, conflito de interesses, insuficiência de profissionais ou necessidade de especialidade, observada a legislação aplicável.

24. DO CRONOGRAMA

24.1. O cronograma abaixo orienta o processo seletivo e poderá ser ajustado por ato de retificação devidamente publicado, sem prejuízo dos prazos mínimos legais:

ETAPA	DATA / PERÍODO
Republicação da versão retificada e consolidada	31/08/2026
Inscrições / complementações das já protocoladas	01/09/2026 a 08/09/2026, até 17h
Análise de mérito pelos pareceristas	09/09/2026 a 15/09/2026
Resultado preliminar de mérito	17/09/2026
Recursos de mérito	18/09/2026 a 22/09/2026 – 3 dias úteis
Contrarrazões, quando cabíveis	23/09/2026 a 24/09/2026
Análise dos recursos de mérito	25/09/2026 a 29/09/2026
Seleção provisória após mérito	30/09/2026
Habilitação para celebração – entrega documental	01/10/2026 a 05/10/2026 – 3 dias úteis
Análise da habilitação e diligências	06/10/2026 a 08/10/2026
Resultado da habilitação	09/10/2026
Recursos da habilitação	13/10/2026 a 15/10/2026 – 3 dias úteis
Resultado final	19/10/2026
Formalização do TEC e dados bancários	A partir de 20/10/2026, conforme convocação



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

ETAPA	DATA / PERÍODO
Sorteio dos territórios	Após o resultado final e antes do início da execução, conforme convocação
Prazo de execução	120 dias a partir do crédito efetivo do recurso
Realização dos 10 eventos	Em calendário concentrado, definido/confirmado pela SEMUC dentro do prazo de execução
Relatório de Execução do Objeto	Até 30 dias corridos após o evento/conclusão da execução

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A SEMUC dará publicidade ao Edital, aos resultados, retificações, convocações, comunicações e demais atos relevantes nos canais oficiais do Município.

25.2. Caberá ao proponente acompanhar as publicações e manter seus dados de contato atualizados durante o processo.

25.3. A SEMUC poderá prestar orientação presencial sobre os procedimentos de inscrição, sem preencher formulários em nome do proponente e sem responsabilizar-se por omissões ou documentos ilegíveis apresentados.

25.4. O Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, observada a legislação aplicável.

25.5. Os casos omissos serão decididos pela SEMUC, observadas as normas da PNAB, a legislação de fomento à cultura e os princípios da Administração Pública.

25.6. Integram este Edital:

- Anexo I – Ficha de Inscrição do Proponente – PF ou PJ;
- Anexo II – Portfólio / Comprovação de Atuação Cultural;
- Anexo III – Modelo Facultativo de Proposta Cultural – Festival Cultura Aí;
- Anexo IV – Modelo Facultativo de Cronograma de Execução;
- Anexo V – Declaração de Inexistência de Impedimento;
- Anexo VI – Autodeclaração para Reserva de Vagas;
- Anexo VII – Termo de Adesão e Compromisso com as Regras do Edital;
- Anexo VIII – Carta Individual de Anuência da Atração;
- Anexo IX – Modelo de Termo de Execução Cultural – TEC; e
- Anexo X – Modelo de Relatório de Execução do Objeto.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 31 de agosto de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO MACHADO
Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROPONENTE

EDITAL Nº 05/2026 – FESTIVAL CULTURA AÍ

Forma de inscrição: () Pessoa Física () Pessoa Jurídica / MEI

Nome completo / Razão social: _____

Nome social, se houver / Nome fantasia, se houver: _____

CPF / CNPJ: _____

Data de nascimento (PF) / Natureza jurídica (PJ): _____

Endereço residencial (PF) / Endereço da sede (PJ): _____

Bairro: _____

CEP: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Redes sociais, se houver: _____

Para PJ – Nome do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

Cargo/função: _____

Nome/título da proposta: _____

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição são verdadeiras e que, quando se tratar de Pessoa Jurídica, possuo poderes para representá-la neste Edital.

Santo Antônio de Pádua/RJ, ____/____/____

Assinatura do proponente ou representante legal: _____



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

ANEXO II – PORTFÓLIO / COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL

O proponente poderá apresentar portfólio em formato livre ou utilizar os campos abaixo. A documentação deve demonstrar, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação cultural, produção cultural, realização de eventos ou atividade compatível com o objeto. Não é necessário comprovar atividade mês a mês ou em todos os anos.

Poderão ser utilizados fotografias, cartazes, matérias, publicações, certificados, declarações, contratos, notas fiscais, vídeos, links, registros de eventos, documentos públicos e outros registros idôneos. Para Pessoa Jurídica, também poderá ser utilizada a trajetória de artista, agente cultural, profissional ou integrante formalmente vinculado, acompanhada do documento que comprove o vínculo.

Proponente: _____

Resumo da trajetória cultural:

Experiências, eventos, projetos ou atividades relevantes:

Links e referências de comprovação:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

Quando houver experiência de pessoa formalmente vinculada à PJ, identifique a pessoa, a experiência e o documento de vínculo apresentado:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

ANEXO III – MODELO FACULTATIVO DE PROPOSTA CULTURAL

FESTIVAL CULTURA AÍ

MODELO FACULTATIVO. O proponente poderá utilizar este formulário ou apresentar proposta em formato próprio, desde que contenha todas as informações mínimas exigidas pelo Edital. A utilização ou não deste modelo não gera vantagem ou prejuízo na pontuação.

Não é necessário apresentar orçamento, planilha financeira, preços, valores unitários, cotações, contratos, licenças, autorizações, território, data ou local definitivo nesta fase.

1. Nome/título da proposta:

2. Apresentação e conceito do evento:

3. Justificativa:

4. Objetivo geral e objetivos específicos:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

5. Público-alvo:

6. Programação prevista:

7. Atrações e atividades culturais que deverão ser consideradas para pontuação:

ATENÇÃO: cada atração nominalmente indicada para pontuação deverá estar acompanhada de Carta Individual de Anuência – Anexo VIII, apresentada dentro do prazo de inscrição. Utilize folhas adicionais se necessário.

8. Estrutura e serviços necessários:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

9. Equipe principal e respectivas funções:

10. Estratégia de divulgação:

11. Medidas de acessibilidade propostas:

12. Medidas de sustentabilidade propostas:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

13. Forma de execução e logística:

14. Duração prevista do evento, sem mínimo obrigatório:

15. Outras informações relevantes:

Declaro que a proposta apresentada corresponde ao projeto submetido e que, caso contemplado, cumprirei as obrigações previstas no Edital e no Termo de Execução Cultural.

Nome do proponente/representante legal: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

ANEXO IV – MODELO FACULTATIVO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma constitui conteúdo obrigatório da proposta, mas este modelo é facultativo. O proponente poderá apresentar cronograma em formato próprio, desde que permita identificar claramente as principais etapas e os períodos previstos. Não será exigido cronograma diário. Como território, data e local serão definidos posteriormente, o cronograma poderá utilizar períodos relativos ou estimados.

Etapa 1 – Preparação e organização – período previsto: entre ____/____/____ e ____/____/____

Etapa 2 – Mobilização de equipe e atrações – período previsto: entre ____/____/____ e
____/____/____

Etapa 3 – Divulgação e comunicação – período previsto: entre ____/____/____ e ____/____/____

Etapa 4 – Preparação/montagem do espaço – período previsto: entre ____/____/____ e
____/____/____

Etapa 5 – Realização do evento – período previsto: entre ____/____/____ e ____/____/____

Etapa 6 – Desmontagem, organização de registros e relatório – período previsto: entre ____/____/____ e
____/____/____

Observações, se necessárias:

Nome do proponente/representante legal: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, _____,
CPF nº _____, na qualidade de proponente Pessoa Física ou representante
legal da Pessoa Jurídica _____,
CNPJ nº _____, quando aplicável, DECLARO, sob as penas da lei, que
não me enquadro e que a Pessoa Jurídica representada, quando houver, não se enquadra nas vedações e
impedimentos previstos no Edital nº 05/2026. Declaro ainda que as informações prestadas são verdadeiras e
estou ciente das consequências administrativas, civis e penais decorrentes de declaração falsa.

Santo Antônio de Pádua/RJ, ____/____/____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

ANEXO VI – AUTODECLARAÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS

PREENCHER SOMENTE SE O PROPONENTE OPTAR POR CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS.

Proponente: _____

CPF / CNPJ: _____

Categoria de reserva de vaga:

() Pessoa negra – preta ou parda () Pessoa indígena () Pessoa com deficiência – PcD

Forma de enquadramento:

() Pessoa Física proponente () Titular de MEI/sociedade unipessoal () Quadro societário majoritário () Pessoa em posição efetiva de direção, coordenação ou liderança da proposta

Nome da pessoa que fundamenta o enquadramento, quando aplicável:

Função na Pessoa Jurídica ou na proposta, quando aplicável:

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e que tenho ciência das regras de concorrência concomitante e das consequências legais de declaração falsa. Quando o enquadramento decorrer da composição societária, apresentarei documento societário apto a demonstrá-la; quando decorrer de liderança da proposta, a função estará identificada na proposta cultural.

Santo Antônio de Pádua/RJ, ____/____/____

Assinatura do

proponente/representante: _____

Assinatura da pessoa autodeclarante, quando distinta: _____



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO COM AS REGRAS DO EDITAL

EDITAL Nº 05/2026 – FESTIVAL CULTURA AÍ

Eu, _____,
CPF nº _____, na qualidade de proponente Pessoa Física ou representante
legal da Pessoa Jurídica _____,
CNPJ nº _____, quando aplicável, DECLARO que li e compreendi o Edital
nº 05/2026 e seus anexos e, por meio deste Termo, ADIRO às suas regras e assumo o compromisso de cumpri-
las integralmente.

Declaro, ainda, que:

- a) as informações e os documentos apresentados na inscrição são verdadeiros e de minha responsabilidade;
- b) acompanharei as publicações, convocações, resultados e demais atos oficiais relacionados ao Edital;
- c) caso contemplado, cumprirei as obrigações previstas no Edital, na proposta aprovada e no Termo de Execução Cultural, inclusive a realização do evento territorial e a apresentação do Relatório de Execução do Objeto;
- d) estou ciente de que este Termo de Adesão não substitui o Termo de Execução Cultural e não gera, por si só, direito ao recebimento de recursos.

Santo Antônio de Pádua/RJ, ____/____/____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

ANEXO VIII – CARTA INDIVIDUAL DE ANUÊNCIA DA ATRAÇÃO

FESTIVAL CULTURA AÍ – EDITAL Nº 05/2026

APRESENTAR 01 (UMA) CARTA SEPARADA PARA CADA ATRAÇÃO NOMINALMENTE INDICADA QUE DEVA SER CONSIDERADA NOS CRITÉRIOS DE QUANTIDADE E DIVERSIDADE.

Nome da atração / artista / grupo / coletivo / atividade cultural:

CPF ou CNPJ, quando houver: _____

Nome do representante responsável, quando se tratar de grupo/coletivo: _____

CPF do representante, quando aplicável: _____

Telefone/e-mail de contato: _____

Nome do proponente do projeto: _____

Título da proposta: _____

DECLARO que tenho ciência de que a atração acima identificada foi incluída na proposta apresentada ao Edital nº 05/2026 – Festival Cultura Aí e MANIFESTO ANUÊNCIA e interesse em participar do evento caso o projeto seja contemplado.

Declaro estar ciente de que o território, a data e o local serão definidos ou confirmados posteriormente pela SEMUC em articulação com o contemplado, razão pela qual esta carta não depende da indicação prévia desses elementos.

Esta Carta de Anuência não constitui contrato com o Município, não estabelece cachê, remuneração ou obrigação financeira da Prefeitura e não exige reconhecimento de firma.

Autorizo, de forma gratuita e não exclusiva, o registro e o uso institucional de imagem, voz, nome artístico e registros relacionados à participação no Festival Cultura Aí, exclusivamente para divulgação, transparência, memória e comunicação institucional da ação cultural, observada a legislação aplicável.

Local e data: _____

Nome de quem assina: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC

MODELO PARA CONSULTA. O instrumento definitivo será preenchido pela SEMUC após a seleção e habilitação do contemplado.

1. PARTES

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, e o AGENTE CULTURAL/PESSOA JURÍDICA identificado no processo do Edital nº 05/2026.

2. OBJETO

Execução da proposta selecionada para realização de 01 (um) evento cultural territorial integrante da única edição do Festival Cultura Aí, no território definido por sorteio, mediante transferência de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. PRAZO

120 (cento e vinte) dias, contados do efetivo crédito do recurso na conta específica do contemplado.

4. PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

O plano de trabalho será composto pela descrição aprovada do objeto, pelas obrigações culturais assumidas, por cronograma sintético e por estimativa sintética de custos, sem transformar a fase de inscrição em orçamento detalhado.

5. RECURSOS E CONTA

O recurso será transferido em parcela única para conta bancária específica de titularidade do contemplado, vinculada ao CPF ou CNPJ correspondente.

6. TERRITÓRIO, DATA E LOCAL

O território será definido por sorteio. A data e o local serão definidos ou confirmados pela SEMUC em articulação com o contemplado, observadas as regras do Edital.

7. EXECUÇÃO

O contemplado realizará o evento, observará a programação aprovada, as atrações e medidas consideradas para pontuação, as regras de acessibilidade, sustentabilidade e comunicação, admitidas as alterações e substituições justificadas previstas no Edital.

8. RELATÓRIO

O Relatório de Execução do Objeto será apresentado em até 30 (trinta) dias corridos após a realização do evento ou conclusão da execução. A prestação ordinária será centrada na comprovação do objeto, sem relatório financeiro detalhado, ressalvadas as hipóteses legais.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente Termo o Edital nº 05/2026, a Lei nº 14.903/2024, a Lei nº 14.399/2022 e demais normas aplicáveis ao fomento cultural.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

ANEXO X – MODELO – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

MODELO PARA PREENCHIMENTO SOMENTE AO FINAL DA EXECUÇÃO. Este Anexo não integra os documentos exigidos no ato da inscrição.

Proponente / Pessoa Jurídica: _____

CPF / CNPJ: _____

Nome do representante legal, quando aplicável: _____

Título da proposta: _____

Território sorteado: _____

Data do recebimento do recurso: ____/____/____

Data do evento: ____/____/____

Local do evento: _____

1. Descreva brevemente a execução do evento e os principais resultados:

2. Informe a programação e as atrações efetivamente realizadas:

3. Informe substituições ou alterações relevantes em relação à proposta aprovada e respectivas justificativas, se houver:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

4. Indique os registros fotográficos apresentados:

5. Indique o vídeo simples do evento, anexado ou disponibilizado por link:

6. Indique peças de divulgação e links, quando houver:

7. Descreva as medidas de acessibilidade efetivamente executadas:

8. Descreva as medidas de sustentabilidade efetivamente executadas quando tenham integrado a proposta pontuada:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Cultura

9. Outras evidências ou informações relevantes para comprovação do objeto:

Não são exigidos neste relatório planilha financeira, notas fiscais, extratos bancários, comprovantes de pagamento, clipping, métricas de redes sociais ou contagem formal de público, ressalvadas as hipóteses legais excepcionais de solicitação de documentação financeira.

Declaro que as informações apresentadas neste relatório correspondem à execução da proposta e que os documentos e registros comprobatórios permanecem disponíveis para eventual diligência da Administração.

Santo Antônio de Pádua/RJ, ____/____/____

Assinatura do proponente/representante legal: _____